



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

---

## DECRETO N.º 2.131, DE 22 DE MARÇO DE 2020

---

Altera o Decreto n.º 2.129, de 20 de março de 2020, que "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Andradas, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), e as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020)".

O Prefeito Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº. 113/2020 e nº. 47.886/2020, e

Considerando o acompanhamento e as novas deliberações do Gabinete de Gerenciamento de Crise, instituído pelo Decreto nº 2.126 de 16 de março de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º.** O Decreto n.º 2.129, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos em seus dispositivos:



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

*"Art. 4º. Fica suspenso, pelo período de 30 (trinta dias), a contar do dia 22 de março de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Andradas." (NR)*

(...)

*"Art. 9º. (...)*

*§ 2º. Ficam restritos de entrar no Município a partir do dia 22 de março de 2020, todos os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes provenientes de outros Municípios. (NR)*

*§ 3º. Excetua-se das restrições previstas nos §§, 1º e 2º deste artigo: (NR)*

*I - Os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros Municípios, em que os ocupantes comprovarem sua residência, trabalho ou prestação de serviços no Município de Andradas, devendo estes serem cientificados que, a partir do momento em que optar por ingressar no Município, não poderão sair enquanto perdurar essa determinação; (NR)*

*II - Os veículos de transporte remunerado por aplicativo ou táxis, em que o passageiro comprovar sua residência, trabalho ou prestação de serviços no Município de Andradas, devendo estes serem cientificados que, a partir do momento em que optar por ingressar no Município, não poderão sair enquanto perdurar essa determinação; (NR)*

(...)



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

*IV - Os veículos com registro de licenciamento no Município de Andradas, em que os ocupantes comprovarem que precisam sair do Município em razão de trabalho ou prestação de serviços em outros Municípios, devendo estes serem cientificados que, a partir do momento em que optar por sair de Andradas, não poderão retornar enquanto perdurar essa determinação;*

*V - O transporte de funcionários realizado para empresas de outros Municípios ficam restritos de acessar o Município de Andradas, bem como os funcionários que optarem por esse deslocamento;*

*VI - As pessoas que comprovarem sua residência na zona rural do Município de Andradas, poderão trabalhar e ter acesso às atividades essenciais dentro do próprio Município.*

(...)

*§ 6º. As restrições previstas no artigo 9º deste Decreto, não se aplicam àqueles que prestam assistência à saúde, assistência social e segurança pública no Município de Andradas, pelo interesse público envolvido."*

(...)

*"Art. 10. (...)*

*§ 1º. Fica proibida a realização de festas de casamento, aniversário, churrascos, confraternizações ou qualquer outra comemoração. "(NR)*



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e dois dias do mês de março de 2020.

**Rodrigo Aparecido Lopes**

*Prefeito Municipal*